



PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

PROJETO DE LEI N° 29, DE 09 DE SETEMBRO DE 2024.

Dispõe sobre “Autorização Legislativa necessária para firmar Convênio, Contrato, Termo de Fomento ou Colaboração e outros instrumentos legais com a Fundação Educacional de Ituverava e suas mantidas para consecução dos objetivos traçados pela Lei Municipal 1.321 de 15 de maio de 2013, em especial a castração de animais, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE BURITIZAL, **DANIEL SARRETA**, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar instrumentos legais, seja através de CONVÊNIOS, CONTRATOS, TERMOS DE FOMENTO, COLABORAÇÃO ou outros quaisquer previstos na legislação vigente com a entidade **FUNDAÇÃO EDUCACIONAL DE ITUVERAVA**, para consecução dos objetivos que alude a **Lei Municipal n. 1.321 de 15 de maio de 2013, artigo 4º**.

§ 1º - Para tanto, o Município poderá celebrar termos, contratos, convênios, termos de fomento, colaboração, técnicos visando a contratação da referida instituição para castração de animais domésticos, tratamento dos mesmos e também quaisquer outros procedimentos médico veterinários necessários ao bem estar da saúde desses animais e consequentemente da saúde pública municipal.

§ 2º - Por força da presente lei, fica o Município autorizado a proceder abertura no orçamento, de crédito adicional especial na importância de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), distribuídos na seguinte dotação:

Suplementação	R\$ 100.000,00
02 06 11 Agropecuária e Meio Ambiente	
470 20.605.0315.2183.0000 Manutenção Programa Bem Estar Animal Doméstico	
3.3.90.39.00 Outros serviços de terceiro pessoa jurídica	
01 Tesouro	
110 000 Geral	





PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIZAL

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 45.323.698/0001-14

§ 3º - O crédito autorizado na forma do parágrafo anterior deverá ser coberto com recursos definidos no artigo 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

§ 4º - Ficam alterados os valores constantes das Leis PPA; LDO E LOA vigentes.

Artigo 2º- As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º.- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Buritizal-SP., 09 de setembro de 2024.



DANIEL SARRETA

Prefeito de Buritizal